



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 643, DE 2010

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010 (nº 3.959, de 2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.*

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Presidente da República, tem por objetivo criar, *no âmbito do Poder Executivo Federal, 3 (três) cargos em comissão, de nível DAS-4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM (art. 1º).*

De acordo com o seu art. 2º, o Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão na estrutura regimental da referida Secretaria.

A Exposição de Motivos nº 229, de 29 de agosto de 2008, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminhou o Projeto, ressalta, inicialmente, que o combate às desigualdades no País faz parte do eixo central da agenda social do Governo Federal, afirmando que a garantia de um desenvolvimento sustentável passa necessariamente pelas reduções das desigualdades de gênero, cor e etnia.

Cita, a seguir, a realização em 1995, pelas Nações Unidas, da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, em que os Chefes de Estados de vários países, inclusive do Brasil, se comprometeram a tomar medidas para enaltecer a referida igualdade, e lembra que no Brasil o tema da promoção da igualdade de gênero foi inserido na agenda pública em 1980, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos para as Mulheres. Em 2001, a questão foi reforçada com a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, mas foi apenas em 2003 que o Governo Federal passou a priorizar o tema com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Segue a Exposição de Motivos assinalando a necessidade de se assegurar o desenvolvimento de ações que garantam o pleno exercício dos direitos das mulheres, com uma intervenção pública que tenha um olhar específico para as necessidades femininas.

Menciona o fenômeno da violência doméstica e sexual praticada contra as mulheres como uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, e cita a Lei Maria da Penha como exemplo de medida estatal para conter tal violência, além do art. 226 da Constituição Federal, referente à assistência e à proteção à família.

Essa necessária proteção à mulher, segundo a Exposição de Motivos, exige o fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, sendo que sua estrutura de pessoal não é modificada desde 2003. Sua reestruturação e a ampliação de seu quadro funcional permitirão uma atuação mais ágil e eficiente na formulação de políticas públicas nas três esferas de governo.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem emendas, e enviado a esta Casa em 12 de abril do corrente ano, onde, também, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto se compatibiliza com as normas constitucionais e jurídicas, especialmente com o art. 61, § 1º, II, *a*, da Lei Maior que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa de proposições cujo objeto seja *a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica*.

No tocante ao mérito, pensamos que o aprimoramento na estruturação das instituições fundadas com o intuito de promover a garantia do pleno exercício dos direitos humanos é sempre salutar e de grande relevância para a edificação da Democracia. Toda medida legislativa nesse sentido merece acolhida, e o aumento dos cargos em comissão, objeto da proposição sob estudo, certamente terá o mérito de mais bem equipar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República de recursos humanos para consolidar ainda mais a neutralização das desigualdades de gêneros, por meio de políticas públicas eficientes e saudáveis.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, registre-se que a Lei Orçamentária para 2010, a Lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, traz, expressamente, no item 5.26 de seu Anexo V, autorização para a criação e provimento dos cargos de que trata esta proposição.

Por todas essas razões, pensamos que o projeto de lei sob exame deve ser acolhido por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno.

Cabe, apenas, proceder a correção de redação na proposição para ajustá-la à nova denominação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que, de conformidade com o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010, foi transformada em Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Trata-se de modificação que, apesar de constar de medida provisória, está em pleno vigor e, mesmo que rejeitada aquela matéria, deverão ser mantidas as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados durante a sua vigência, por força do § 11 do art. 62 da Constituição.

III – VOTO

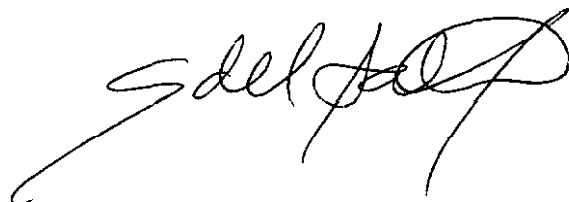
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CCJ (DE REDAÇÃO)

Altere-se, no Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, as referências à “Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres” para “Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República”.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2010.

Senador DEMOSTENES TORRES, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 34 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/5/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA IDELI SALVATTI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. SÉRGIO ZAMBIASE
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 20/05/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 34, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SILHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY					3 - MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI (AFL.)	X				5 - CÉSAR BORGES
TÍAO VIANA	X				6 - MARINA SILVA (PV)
DEMÓSTENES TORRES					
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA				X	2 - RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - HELIO COSTA
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE CONTO
ABSTENÇÃO					
DEMÓSTENES TORRES (PRES.)					
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES (PRES.)					2 - ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	X				7 - MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	X				9 - FLEXA RIBEIRO
ABSTENÇÃO					
ROMEU TUMA					1 - SÉRGIO ZAMBIASE
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA
ABSTENÇÃO					

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: DEMÓSTENES TORRES PRESIDENTE A

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 05 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 20/05/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1 - CCJ (DE REDAÇÃO)
 PROPOSIÇÃO: PLC Nº 34, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERY SHELHESARENKO				1 - RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE				2 - AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLIÇY				3 - MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			4 - INACIO ARRUDA
IDELEI SALVATTI (AJTORA E.M.)	X	X		5 - CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA				6 - MARINA SILVA (PV)
PEDRO SIMON				1 - ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA				2 - RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES				3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR
FRANCISCO DORNELLES	X			4 - HELIO COSTA
VALTER PEREIRA	X			5 - VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO				6 - NEUTO DE CONTO
KÁTIA ABREU				1 - EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES (L.E.S.)				2 - ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS				3 - RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	X			4 - JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			5 - ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	X			6 - EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	X			7 - MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA				8 - ARTHUR VIRGILIO
TASSO JEREISSATI	X			9 - FLEXA RIBEIRO
ROMEU TUMA	X			1 - SERGIO ZAMBIASE
OSMAR DIAS				1 - PATRÍCIA SABOYA

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE A

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 05 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 J:\CC1\2009\Reunião\Votação normal.doc (atualizado em 20/05/2010).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2010
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

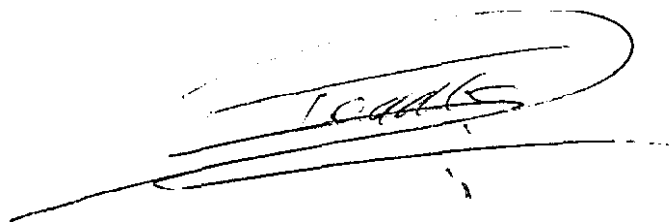
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 3 (três) cargos em comissão, de nível DAS-4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2010.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 483, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

ANEXO V - 2010

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

	R\$ 1,00			
5.5. Lei nº 12.085, de 2009 - UFOPA	-	211	4.191.000	4.191.000
5.6. Lei nº 12.083, de 2009 - MDS e FUNAI	-	249	19.101.000	19.101.000
5.7. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	8.572.000	8.572.000
5.8. PL nº 3.452, de 2008 - Diversos	2.700	50	3.600.000	3.600.000
5.9. PL nº 3.643, de 2008 - CVM	165	-	-	-
5.10. Lei nº 12.029, de 2009 - UFFS	-	237	5.412.000	5.412.000
5.11. PL nº 3.891, de 2008 - UNILAB	432	167	3.933.000	3.933.000
5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-
5.13. PL nº 3.944, de 2008 - INPI (3)	148	148	3.015.000	3.015.000
5.14. PL nº 3.945, de 2008 - BACEN	100	-	-	-
5.15. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE	100	-	-	-
5.16. PL nº 3.947, de 2008 - PR e MJ	14	14	1.416.000	1.416.000
5.17. PL nº 3.948, de 2008 - MAPA	360	-	-	-
5.18. PL nº 3.949, de 2008 - AGU e PGF	71	71	7.396.000	7.396.000
5.19. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	1.612.000	1.612.000
5.20. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-
5.21. PL nº 3.954, de 2008 - MDIC	21	21	1.709.000	1.709.000
5.22. PL nº 3.955, de 2008 - MJ	6	6	566.000	566.000
5.23. PL nº 3.956, de 2008 - MF	24	24	2.380.000	2.380.000
5.24. Lei nº 12.060, de 2009 - MP	-	139	11.176.000	11.176.000
5.25. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	9.319.000	9.319.000
5.26. PL nº 3.959, de 2008 - SEPM	3	3	334.000	334.000
5.27. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	8.047.000	8.047.000
5.28. PL nº 3.962, de 2008 - PREVIC e outros	370	130	6.102.000	6.102.000
5.29. PL nº 4.752, de 2009 - COMAER	13.495	195	3.911.000	3.911.000
5.30. PL nº 5.916, de 2009 - COMAR	21.507	989	24.054.000	24.054.000
5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos	400	-	-	-
5.32. PL nº 5.912, de 2009 - MRE	100	100	3.851.527	7.898.613
5.33. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	624	22.095.473	44.964.387
5.34. PL nº 5.915, de 2009 - Diversos	113	113	3.000.000	6.500.000
5.35. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
5.36. (VETADO)	(Vetado)	-	-	-
5.37. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
TOTAL DO ITEM II	76.911	56.871	2178.523.331	4174.829.331

Ofício nº 132/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ (de redação), do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres", de autoria do Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania